

LEI Nº 880/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022

“Fixa os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Mata de São João – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos estabelecidos na presente Lei obedecerão ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixados no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, com recursos repassados pela União.

Art. 2.º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da efetivação dos repasses pela União ao Município.

Art.4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JULHO DE 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 880/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022

"Fixa os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Mata de São João - Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos estabelecidos na presente Lei obedecerão ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixados no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, com recursos repassados pela União.

Art. 2.º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da efetivação dos repasses pela União ao Município.

Art.4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 15 DE JULHO DE 2022.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal